

# Lei nº 634/67

Regulamenta a concessão de isenções estabelecidas pelo Código Tributário do Município. — Fláudio Marzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele Promulgou a seguinte Lei: Artigo 1º — As isenções aos produtores de que trata o Código Tributário do Município, em vigor, somente serão concedidas quando o requerente obedecer ao seguinte critério: a) ser requerente cadastrado no município como produtor; b) fazer prova do recolhimento do imposto Sindical Rural, referente ao exercício em que haja sido requerida a isenção. Artigo 2º — As isenções a maiores de 60 (sessenta) anos, serão concedidas, obedecidos o seguinte critério: a) juntada ao requerimento de isenção de Atestado de Pobreza, b) Atestado fornecido por autoridade competente provando que o requerente não possui renda superior de um salário mínimo vigente na ocasião do requerimento. Artigo 3º — As isenções concedidas para a feira livre, somente poderão ser atendidas para uma metragem de dois metros quadrados. Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 27 de junho de 1967.

= Fláudio Marzucca =

- Prefeito Municipal =

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada, na Portaria Municipal, na mesma data.

Celia Augustina de Araujo =  
= Secretária =